



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 552/98-GP.

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA, DENOMINADO DE CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO II – CIA II, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A SUA INSTALAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN – LUIZ GONZAGA SOARES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito Industrial de Macaíba, denominado **CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO II - CIA II**, sujeito às normas do presente regulamento.

Art. 2º - O **CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO II – CIA II**, é parte integrante do Programa do Governo Municipal, e tem como finalidade atrair para o Município novos investimentos, que gerem empregos e contribuam para acelerar o crescimento da economia local, tornando-a competitiva; ao mesmo tempo em que promova a sua inscrição na economia nacional e internacional, e, especialmente:

- I. Harmonizar estruturalmente o nosso distrito industrial, compatibilizando as atividades das indústrias de base com aquelas fundamentadas na tecnologia;
- II. Melhorar a eficiência da estrutura produtiva do Setor Industrial;
- III. Proporcionar condições de infra-estrutura necessárias para a implantação e funcionamento das indústrias, podendo fazê-lo em parceria com o próprio conjunto de empreendedores do distrito industrial;
- IV. Estimular a expansão e diversificação das indústrias existentes;
- V. Priorizar projetos que visem à conservação do meio ambiente.

Art. 3º - Os empreendimentos novos e de ampliação, a instalar-se no CIA II, terão apoio do Governo Estadual e Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser empreendimento industrial, que aplique tecnologia avançada e/ou seja indústria transformadora;
- II. Ser empreendimento industrial, voltado para a atividade têxtil, de confecções, de cosméticos, de química, siderúrgicas, indústria eletro-eletrônica, de beneficiamento de minerais, de processamento agro-industrial e produção de alimentos e/ou bebidas;

Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

- III. Ser atividade geradora de empregos, com oferta mínima de 30 (trinta) empregos diretos;
- IV. Ter capacidade de investir no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o correspondente a 104.047,45 UFIR (cento e quatro mil, quarenta e sete UFIRs e quarenta e cinco centésimos de UFIRs) compreendendo as fases de implantação até a conclusão do empreendimento, discriminados por ocasião da apresentação da carta consulta, que será previamente avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- V. Ter poder de gerar outras atividades industriais;
- VI. Possuir um programa social, paralelo a sua atividade;
- VII. Priorizar o uso de gás natural para geração de energia;
- VIII. Gerar empregos prioritariamente à população de Macaíba, salvo quando não houver pessoas capacitadas neste município, e que não possam ser treinadas para desenvolver a atividade supra citada.

Art. 4º - A área total do CIA II, compreende 503.717,50 (quinhentos e três mil, setecentos e dezessete e meio metros quadrados) em 114 (cento e quatorze) lotes, adquirida mediante compra, com escritura pública, registrada no 1º cartório judiciário da comarca de Macaíba – primeiro traslado – livro nº 157 – folhas 48 vº às 51.

Art. 5º - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da área do Cia II, observando, dentre outras, as seguintes diretrizes básicas:

- a) Localização e disposição das unidades industriais e os seus respectivos acessos;
- b) Vedação, ao longo de todo alinhamento do(s) lote(s), feita com cerca de estacas de concreto, retas ou ponta virada, com arame farpado, tela de malha, devidamente estruturada, com altura mínima de 2,50m, sendo 2 metros acima do solo;
- c) O espaçamento, fechamento das divisas entre lotes, fechamentos das testadas, voltadas para os logradouros públicos, e o afastamento das edificações industriais deverão ser delineadas no projeto de urbanização;
- d) As indústrias deverão prever, dentro de seus lotes, os espaços necessários ao estacionamento e evolução dos veículos, sejam de carga ou de pessoal;
- e) Para os serviços de estacionamento, carga e descarga, armazenamento e manuseio de materiais em pátio descoberto, ajardinamento e circulação, serão reservadas áreas dentro dos respectivos lotes;

Quirino
Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

- f) A concordância da entrada e saída com o alinhamento da via pública deverão possibilitar ampla visibilidade à locomoção de veículos;
- g) Os portões de acesso às indústrias não poderão abrir para o lado do logradouro público;
- h) É proibida a construção de qualquer natureza nos lotes industriais.

Art. 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação da presente Lei, notificará as empresas que vierem a integrar o CIA II, as quais deverão apresentar projetos de viabilidade econômica e financeira, para a devida análise e aprovação, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos constitutivos e suas alterações;
- b) Licença ambiental fornecida pela Coordenadoria de Meio Ambiente;
- c) Certificado de regularidade de situação CRS perante o FGTS;
- d) Certidão negativa de débito CND junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS;
- e) Certidão negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Outros julgados pertinentes pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1º O prazo máximo para apresentação dos projetos, de que trata o "caput" deste artigo, será de trinta dias, a partir da data da notificação.

2º Decorrido o prazo, de que trata o parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO procederá o devido exame, através de Comissão Especial, emitindo competente parecer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - A aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira credenciará à empresa a instalar-se no CIA II, devendo ser celebrado, de imediato, competente contrato de alienação ou concessão real de uso, com cláusulas de reversibilidade que assegurem o cumprimento da finalidade, a que se destina o programa.

Art. 8º - A doação poderá ser adotada, desde que com encargos, prazo de seu cumprimento e cláusulas de reversão, pena de nulidade do ato, sendo, contudo, dispensada a licitação, no caso de interesse público, devidamente justificada.

Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador.

Art. 9º - Os lotes destinados às indústrias, deverão observar o coeficiente de ocupação da área construída, não podendo ser inferior a 20% na sua fase inicial, nem superior a 50% na sua fase final.

Parágrafo único - As áreas dos lotes não ocupadas serão consideradas não edificante, devendo destinar-se, especialmente a áreas verdes.

Art. 10 - O titular da alienação obriga-se a iniciar a construção da unidade industrial, nos termos do projeto aprovado, no prazo máximo de dois meses, e pô-la em funcionamento no prazo máximo de doze meses, contados a partir da assinatura do correspondente termo.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão real de uso e a reversão automático do imóvel ao patrimônio do Município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acompanhará o cumprimento dos prazos de início da construção e funcionamento, respectivamente, nos empreendimentos industriais, cabendo-lhe declarar a caducidade das alienações ou concessões, cujas obras não tenham sido iniciadas ou postas em funcionamento nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 12 - O outorgado beneficiário não poderá desvirtuar os fins estabelecidos nos termos de alienação ou concessão real de uso e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel concedido.

Art. 13 - Antes das respectivas destinações, os lotes serão avaliados pela comissão permanente de Avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que emitirá laudo técnico com a descrição do imóvel e suas condições de valorização em relação à média dos que lhe forem assemelhados.

Art. 14 - Os requisitos, as condições e demais exigências, inclusive, quanto aos efeitos de inexecução por parte dos beneficiários estabelecidos para destinação dos lotes constituem cláusulas essenciais do correspondente instrumento de alienação ou

Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

concessão real de uso, de conformidade com o que dispuserem a Lei, este Regulamento, o Manual de Normas Técnicas e a Legislação Pertinente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM MACAÍBA, EM 27 DE JULHO DE 1998.


Luiz Gonzaga Soares
PREFEITO